



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

FABIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita a Avenida Guilherme Winter, 65, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **26 de julho de 2017, às 14 horas.**

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto do presente edital é aquisição de peças e serviços para reforma do britador e rebritador do Município, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	VALOR REFERENCIA POR UNIDADE	VALOR REFERENCIA TOTAL
1	01	Mandíbula móvel rebritador	UN	1	R\$2.120,00	R\$2.120,00
	02	Mandíbula fixa rebritador	UN	1	R\$1.980,00	R\$1.980,00
	03	Cunha lateral rebritador	UN	2	R\$460,00	R\$920,00
	04	Cunha de aperto rebritador	UN	2	R\$322,00	R\$644,00
	05	Peneira vibratória 1500mm x 800mm malha 1 1/2" - fio 3/4"	UN	1	R\$1.680,00	R\$1.680,00
	06	Mandíbula móvel	UN	1	R\$1.590,00	R\$1.590,00
	07	Mandíbula fixa	UN	1	R\$1.640,00	R\$1.640,00
	08	Cunha de aperto	UN	1	R\$211,00	R\$211,00
	09	Cunha horizontal	UN	1	R\$838,00	R\$838,00
	10	Cunha vertical	UN	1	R\$790,00	R\$790,00
	11	Rolamento carcaça	UN	2	R\$1.640,00	R\$3.280,00
	12	Rolamento do eixo	UN	2	R\$1.685,00	R\$3.370,00
	13	Bucha carcaça	UN	2	R\$245,00	R\$490,00
	14	Cunha lateral	UN	2	R\$822,00	R\$1.644,00
	15	Tirante	UN	1	R\$166,00	R\$166,00
	16	Mola tensor	UN	1	R\$175,00	R\$175,00
	17	Canaleta	UN	2	R\$140,00	R\$280,00
	18	Abanadeira	UN	1	R\$415,00	R\$415,00
	19	Tela peneira 2 2600mm x 970mm	UN	1	R\$1.890,00	R\$1.890,00
	20	Tela britador 1 2600mm x 970mm	UN	1	R\$1.960,00	R\$1.960,00
	21	Perfil para peneira	M	15	R\$30,00	R\$450,00
	22	Roleté retorno	UN	10	R\$115,00	R\$1.150,00
	23	Roleté pequeno	UN	20	R\$85,50	R\$1.710,00
	24	Serviço de desmontagem, recuperação de peças, solda nos rolamentos, usinagem do alojamento dos rolamentos, embuchamento de eixo, e montagem e regulagem geral.	SER	1	R\$6.900,00	R\$6.900,00
TOTAL						R\$36.293,00

Prazo de entrega dos materiais e prestação dos serviços: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

O britador está disponível para vistoria das empresas interessadas no endereço Rua Paquetá, 216 – Bairro Jardim Floresta – Porto Alegre – CEP 91040-520.

02 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8 SEC DE OBRAS PUBLICAS E TRANSITO
1 ADMINISTRACAO GERAL
[26.663.0297.2284](#) BRITADOR MUNICIPAL
333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (846)
Recurso: 1 Livre

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **(anexo III)** deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento **(anexo III)**, juntamente com a declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital **(anexo II)** deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - A empresa que desejar utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014 deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.6 – Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7 – Os documentos constantes do item 3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.1.1 - Deverão ser identificadas as marcas dos produtos cotados em cada item do Pregão, para conferência na entrega dos produtos. Caso o licitante vencedor não apresentar marcas, estas serão exigidas quando da assinatura do contrato.

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 - Proposta de Preços, conforme art. 6º Lei nº 10.520/2002;

4.2.2 – Preço unitário do item, e preço total do lote, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.2.3 - Prazo de entrega conforme especificado no Edital.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

4.7 - Os preços cotados são irrevogáveis.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações no máximo até o dia anterior ao início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.2.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.2 - Cédula de identidade para pessoa física e registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **conforme (anexo IV)**;

5.2.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.2.7 - A prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.8 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação do FGTS);

5.2.9 – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.2.10 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.4 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 5.2.6 a 5.2.8 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7 - Ocorrendo a situação prevista no item 5.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.8 - O benefício de que trata o item 5.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 09 deste Edital.

5.10 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

OBSERVAÇÃO: O documento relacionado no item 3.6 não precisará constar no envelope de nº 02 - "*Documentos de habilitação*", se tiver sido apresentado para o credenciamento neste pregão.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **(Anexo II)** deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.7 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.9.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.10 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.11 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.12 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.

6.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.17 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços por item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.18 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.19 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.20 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.21 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.22 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.23 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.24 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.24.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.24.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.25 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.26 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.27 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.28 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.29 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.30 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com a proposta, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal correspondente à quantia entregue e com a aprovação do responsável pelo recebimento dos materiais.

11.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

11.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

11.4 - No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

11.5 - Os preços dos produtos objetos desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 – A Contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.7 – O contrato a ser firmada terá validade até de um ano a partir de sua assinatura.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte do presente PREGÃO PRESENCIAL:

13.1.1 - Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;

13.1.2 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

13.1.3 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;

13.1.4 - Anexo IV - Contendo o modelo de declaração negativa de emprego a menor;

13.1.5 – Anexo A - Contendo o modelo de Minuta de Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente PREGÃO PRESENCIAL.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

14.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

14.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

14.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, 65, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h30min, e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br, ou site www.bomprincípio.rs.gov.br.

14.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Princípio, 13 de julho de 2017.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

O presente edital encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em ____/____/2017.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA IMPRESSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **INSCR. ESTADUAL:** _____

RESPONSÁVEL: _____ **FONE:** _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco _____ Ag.: _____ C/c.: _____

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	VALOR REFERENCIA POR UNIDADE	VALOR REFERENCIA TOTAL
1	REBRITADOR SECUNDÁRIO					
	01	Mandíbula móvel rebitador	UN	1		
	02	Mandíbula fixa rebitador	UN	1		
	03	Cunha lateral rebitador	UN	2		
	04	Cunha de aperto rebitador	UN	2		
	05	Peneira vibratória 1500mm x 800mm malha 1 1/2" - fio 3/4"	UN	1		
	REBRITADOR PRIMÁRIO					
	06	Mandíbula móvel	UN	1		
	07	Mandíbula fixa	UN	1		
	08	Cunha de aperto	UN	1		
	09	Cunha horizontal	UN	1		
	10	Cunha vertical	UN	1		
	11	Rolamento carcaça	UN	2		
	12	Rolamento do eixo	UN	2		
	13	Bucha carcaça	UN	2		
	14	Cunha lateral	UN	2		
	15	Tirante	UN	1		
	16	Mola tensor	UN	1		
	17	Canaleta	UN	2		
	18	Abanadeira	UN	1		
	19	Tela peneira 2 2600mm x 970mm	UN	1		
	20	Tela britador 1 2600mm x 970mm	UN	1		
	21	Perfil para peneira	M	15		
	22	Roleta retorno	UN	10		
	23	Roleta pequeno	UN	20		
	24	Serviço de desmontagem, recuperação de peças, solda nos rolamentos, usinagem do alojamento dos rolamentos, embuchamento de eixo, e montagem e regulagem geral.	SER	1		
TOTAL						

Proposta válida por 60 dias.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

_____, ____ de _____ de 2017.
(local e data)

Assinatura da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017**, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
a participar do Pregão Presencial Nº 072/2017, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº _____, bem como formular
propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

Nome a assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO "A"

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato é aquisição de peças e serviços para reforma do britador e rebitador do Município, tudo conforme Pregão Presencial Nº 072/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 072/2017, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os serviços abaixo discriminados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal correspondente à quantia entregue e com a aprovação do responsável pelo recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato será válido por um ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SEC DE OBRAS PUBLICAS E TRANSITO
1 ADMINISTRACAO GERAL
[26.663.0297.2284](#) BRITADOR MUNICIPAL
33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (846)
Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculada ao Pregão Presencial 072/2017 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- solicitar a entrega dos produtos e serviços licitados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, conforme edital;
- fiscalizar o recebimento dos produtos e serviços licitados;
- fornecer e fiscalizar a planilha de controle de fornecimento, fornecida para preenchimento pela Contratada, conforme previsto no edital, no contrato e nos anexos;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços e produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes não contrato, edital e seus anexos;
- entregar os produtos e serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos ou serviços entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- preencher e a apresentar a planilha de controle de fornecimento, sempre que fornecer os produtos e serviços contratados;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, pelo Secretário Canísio Remi Backes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2017.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:
